## REGULAMENTO (CE) N.º 45/2009 DO CONSELHO

## de 18 de Dezembro de 2008

que altera o Regulamento (CE) n.º 1339/2001 que torna extensivos os efeitos do Regulamento (CE) n.º 1338/2001, que define medidas necessárias para a protecção do euro contra a falsificação, aos Estados-Membros que não tiverem adoptado o euro como moeda única

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 308.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Banco Central Europeu,

Considerando o seguinte:

- Por força do Regulamento (CE) n.º 1339/2001 do Conselho (1), a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1338/2001 do Conselho (2) foi tornada extensiva aos Estados-Membros não participantes, tal como definidos no Regulamento (CE) n.º 974/98 do Conselho, de 3 de Maio de 1998, relativo à introdução do euro (3).
- O Regulamento (CE) n.º 1338/2001 foi alterado pelo (2)Regulamento (CE) n.º 44/2009 (4). Todavia, importa que a protecção do euro seja igualmente assegurada nos Estados-Membros que não o tiverem adoptado como moeda única, pelo que é necessário aprovar as disposições necessárias para o efeito, no respeito do princípio da proporcionalidade.

Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 1339/2001 deverá ser alterado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

## Artigo 1.º

O artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1339/2001 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

A aplicação dos artigos 1.º a 11.º do Regulamento (CE) n.º 1338/2001 com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 44/2009 (\*) é extensiva aos Estados-Membros que não tenham adoptado o euro como moeda única.

(\*) Regulamento (CE) n.º 44/2009 do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1338/2001 que define medidas necessárias à protecção do euro contra a falsificação (JO L 17 de 22.1.2009, p. 1).».

## Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Dezembro de 2008.

Pelo Conselho O Presidente

M. BARNIER

<sup>(</sup>¹) JO L 181 de 4.7.2001, p. 11. (²) JO L 181 de 4.7.2001, p. 6.

JO L 139 de 11.5.1998, p. 1.

<sup>(4)</sup> Ver página 1 do presente Jornal Oficial.